PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.672, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a remissão e anistia dos Tributos Municipais da Associação da Família Forense de Arapongas - AFFAR e do Clube Comercial de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a remissão e anistia dos Tributos Municipais da Associação da Família Forense de Arapongas - AFFAR e Clube Comercial de Arapongas junto à Fazenda Pública Municipal, até o exercício de 1.998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15 / 12 / 99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2672 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a remissão e anistia dos Tributos Municipais da Associação da Família Forense de Arapongas – AFFAR e do Clube Comercial de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedida a remissão e anistia dos Tributos Municipais da Associação da Família Forense de Arapongas – AFFAR e Clube Comercial de Arapongas, junto à Fazenda Pública Municipal, até o exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2673 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a autorização para o Município optar pela amortização da dívida da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, junto ao INSS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma prevista na Lei nº 9.639/98, alterada pela Medida Provisória nº 1.891-10, de 23.11.99, autorizado a incluir a dívida da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR para com o INSS, no procedimento de opção para amortização do débito do Município junto ao mencionado Instituto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 15 / 12 / 99
Funcionário